

**LEI COMPLEMENTAR N.º 020 - de 10 de outubro de 2005.**

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública Municipal para especificamente cobrir as despesas de custeio e investimentos no Parque de Iluminação Pública da Cidade, no que tange as necessidades de sua ampliação, modernização com melhoria da eficiência luminosa e economia de energia, manutenção e operação da rede.

**Art .2º** - O valor anual destinado a este Serviço Público, nas suas necessidades, bem como, a forma de rateio, será definida por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a referida contribuição de iluminação pública diretamente nas contas de energia elétrica, mediante convênio com a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica Local.

**Art. 4º** - Altera-se a redação do artigo 40, da Lei Complementar n. 13, de 10 de dezembro de 2003, incluindo-se o inciso IV, e o parágrafo único, conforme redação abaixo:

“ IV – Contribuição de Iluminação Pública (...)  
Parágrafo Único – A contribuição de Iluminação Pública será regulamentada por Lei Própria.”

**Art. 5º** – Fica excluído o inciso III do artigo 71 da Lei Complementar n. 13, de 10 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** - As despesas de execução da Presente Lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Grande, 10 de outubro de 2005.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.

	<p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Estado de São Paulo</p>